



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**DECRETO Nº 199/2024**

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE  
SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o teor do OF/CAE/SMJ/Nº002/2024, datado de 19 de agosto de 2024, consubstanciado no Processo Administrativo nº 8405/2024;

- considerando a Lei Municipal nº2765/2023, que dispõe sobre a reformulação da legislação quanto a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Santa Maria de Jetibá/ES;

- considerando ainda o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

**DECRETA:**

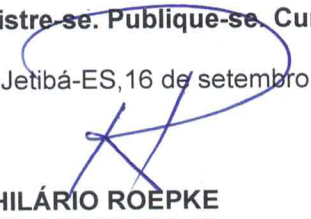
**Art. 1º.** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar, na forma da redação anexa a este Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de setembro de 2024.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SANTA MARIA DE**  
**JETIBÁ - ES**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Santa Maria de Jetibá - ES, instituído pela Lei Municipal nº2765/2023, tem seu funcionamento disciplinado por este regimento interno.

Art. 2º O CAE é um órgão deliberativo, fiscalizador, de assessoramento e acompanhamento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e desenvolverá suas atividades de acordo com os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento da alimentação escolar como direito do educando;
- II - Defesa do direito humano à alimentação e nutrição adequada e saudável;
- III - Estímulo à participação da comunidade para orientar suas decisões;
- IV - Articulação de suas ações com as políticas sociais vigentes.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATIVIDADES DO CONSELHO**

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, tem como finalidade auxiliar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE junto aos estabelecimentos de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e de Educação Especial, tendo como atribuições:

- I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos artigos 3º a 5º da Resolução Federal nº 6 de 8 de maio de 2020, e pela Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009;
- II - analisar a prestação de contas da Entidade Executora e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;
- III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE;
- IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

*Hilario Roepke*  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sendo necessário no mínimo 3 conselheiros titulares;

VI - elaborar o Regimento Interno, observando os dispostos na Resolução FNDE N°06/2020 e Lei Municipal N°2765/2023;

VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino;

VIII - zelar por meio de ações de orientação e fiscalização, pela qualidade dos gêneros alimentícios em todas as etapas, desde a sua aquisição até a distribuição, armazenamento e preparo, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IX - prezar pela adequação das cozinhas e pela capacitação das merendeiras;

X - comunicar a Entidade Executora a existência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como: prazos de validade vencidos, deterioração, desvio, furtos e valor nutricional insuficiente;

XI - emitir os atos administrativos que se fizerem necessários;

XII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online, de que trata os incisos II e V deste artigo.

§ 2º No impedimento do Presidente, o envio do Parecer Conclusivo de que trata o § 1.º ficará sobre a responsabilidade do Vice-Presidente.

Art. 4º As manifestações do CAE dar-se-ão na forma de ofícios, resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 5º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será constituído por sete membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição, segundo o Art. 43 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020:

*Hilario Roepke*  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



I - um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da Entidade Executora, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, correspondida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

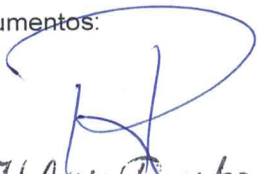
§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Caso não haja existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim, registrando devidamente em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das Entidades Executoras para compor o CAE.

§ 7º A nomeação dos membros do CAE será feita por Portaria ou Decreto Executivo do Município, observadas as disposições previstas neste artigo.

§ 8º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

  
**Hilario Roepke**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



I - o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II - as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III - a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV - a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 9º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir essa questão específica.

§ 10 Nas circunstâncias previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para ocupação do cargo, que deverá ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, sendo registrada em ata e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo Municipal.

§ 11 No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 9, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III - formulário de Cadastro do novo membro;

IV - a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 12 No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente

  
Hilario Koepke  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 6º O exercício de mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º O conselheiro, que é também servidor público da Rede Municipal de Ensino, deverá ser liberado de suas atividades, para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias deste Conselho, assim como para as visitas nas Unidades Educacionais e participação em cursos e capacitações, palestras e eventos relacionados à alimentação escolar, sem ter a obrigatoriedade de reposição das horas que utilizou para o desenvolvimento das atividades referentes ao Conselho.

Art. 8º O conselheiro, que atua em outra rede de ensino ou estabelecimento, poderá ter sua ausência no trabalho justificada, durante suas atividades no Conselho, assinada pelo presidente, mediante declaração específica para este fim.

Art. 9º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva, de acordo com o Art. 43 da Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020.

§ 1º A presidência e a vice-presidência do CAE serão exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 5.º

§ 2º O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto neste Regimento Interno, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 3º O conselheiro uma vez destituído, em conformidade com o disposto neste Regimento Interno, fica impedido de concorrer a vagas neste mesmo conselho.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

Art. 10º São atribuições do Presidente:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar as reuniões do Conselho;



**Hilario Roepke**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- III - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- V - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo assuntos alheios ao CAE;
- VI - conduzir os assuntos em discussão e votação, anunciando o resultado das votações e decidindo-as em caso de empate;
- VII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissa o Regimento;
- VIII - propor opções para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- IX - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- X - conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XII - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 11. São atribuições do Vice - Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas funções e atividades sempre que o mesmo estiver impossibilitado;
- II - Auxiliar o Presidente na execução das ações propostas pelo CAE.

Art. 12. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assume o conselheiro mais velho presente na reunião.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 13. Compete aos membros titulares do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as questões submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar argumentos, requerimento, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões no dia e hora prefixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;

  
**Hilario Roepke**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



VI - Obedecer às normas regimentais;

VII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII - Apresentar à análise do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

IX - Convocar o suplente em caso de seu impedimento;

X - Analisar e emitir parecer conclusivo na prestação de contas do FNDE.

Art. 14. Compete aos Suplentes:

Parágrafo único. Substituir os titulares em suas funções e atividades sempre que o mesmo estiver impossibilitado.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS REUNIÕES, VOTAÇÕES E DECISÕES**

Art. 15. As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE serão realizadas normalmente em sala de reuniões da Secretaria de Educação, podendo, entretanto, por decisão do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 16. As reuniões serão:

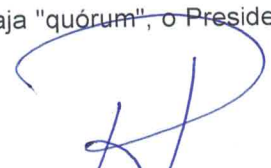
I - Ordinárias, mensais, entre os meses de fevereiro e dezembro, em comum acordo pelos membros do CAE;

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente.

Art. 17. As reuniões do Conselho serão realizadas com os membros que estiverem presentes na reunião.

§ 1º O "quórum" será a metade do número dos conselheiros. Se, no dia e horário do início da reunião, não houver conselheiros suficientes, será aguardada durante 10 (dez) minutos a composição do "quórum".

§ 2º Tendo esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja "quórum", o Presidente do Conselho iniciará com qualquer número de Conselheiros presentes.

  
**Hilario Roepke**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



§ 3º Caso na referida reunião estiverem em pauta assuntos de extrema importância e para votação, os mesmos serão adiados para a próxima reunião do CAE, desde que tenha o quórum suficiente para decisão e aprovação.

Art. 18. As reuniões ordinárias ou extraordinárias para terem caráter deliberativo deverão contar com a concordância da maioria simples dos membros presentes.

§ 1º Nas deliberações em que na votação ocorrer empate caberá ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º O não comparecimento a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas injustificadamente, implicará no encaminhamento do pedido de dispensa do Conselheiro e designação de novo representante ao Prefeito.

Art. 19. A convite do Presidente, e/ou por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, nutricionista, bem como, outras pessoas cuja presença seja considerada necessária para dar-lhes esclarecimentos e informações.

Art. 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão deliberar sobre todas as questões referentes às atribuições do CAE.

Art. 21. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 22. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ATAS**

Art. 23. A ata é a síntese das ocorrências determinadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo único. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

Art. 24. As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Art. 25. As atas serão registradas por secretário (a) nomeado (a) para o ato, podendo ser, inclusive, assessor (a) da Secretaria de Educação.

  
**Hilario Roepke**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



§ 1º Os livros de atas, correspondência e demais documentos do CAE serão arquivados na sala dos conselhos sob a guarda da assessoria designada pela Secretaria de Educação;

§ 2º A guarda desses documentos não será de responsabilidade exclusiva dessa assessoria, cabendo ao conselho a responsabilidade final.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. O presente Regimento Interno do CAE será aprovado, e/ou alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, de acordo com o parágrafo único do art. 46 da Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020.

Parágrafo único. A alteração deverá ser feita por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do CAE.

Art. 27. O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 28. Os casos omissos com relação à execução do presente Regimento serão submetidos ao Conselho e as decisões deverão ser aprovadas por votação, nos termos deste documento, constituindo-se em deliberações regimentais.

Art. 29. Este Regimento entrará em vigor na data de publicação do Decreto que o homologar.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal